



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**



**PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 13, DE 2017**

Autoriza a abertura de crédito suplementar mediante a anulação parcial de dotações do Orçamento vigente.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador JOSÉ JOAQUIM PINTO
(BARROSO)

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle, no último dia 5 de maio, para parecer, na forma regimental, o Projeto de Lei n.º 13, de 2017, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto almeja autorizar o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para reforço das dotações discriminadas no Anexo I, do projeto, destinadas a despesas com pessoal e pagamento de dívidas previdenciárias e com o PASEP e BDMG.

Para atender às despesas com a abertura do crédito adicional suplementar serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial das dotações discriminadas no Anexo II, do projeto.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O Orçamento municipal pode ser alterado por diversas razões, mas a principal delas é para suprir incorreções no planejamento das ações governamentais.

A previsão de despesa na lei orçamentária pode ser modificada por meio de créditos adicionais, que são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas no Orçamento, conforme previsto no art. 40, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro.

Segundo o art. 41, da Lei n.º 4.320, de 1964, os créditos adicionais se classificam em suplementares, especiais e extraordinários.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**

No caso em estudo, o projeto pede autorização para abertura de crédito adicional suplementar, para reforço de dotações destinadas a despesas com pessoal e pagamentos de dívidas.

Em conformidade com o disposto no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, e no art. 43, da Lei n.º 4.320, de 1964, o projeto em estudo informa a fonte dos recursos que atenderão às despesas com a abertura do crédito adicional suplementar.

No caso, a fonte recursal é a anulação parcial de dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, do projeto. Trata-se, portanto, da fonte prevista no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 1964.

Por fim, alertamos sobre a necessidade de se aperfeiçoar o planejamento municipal, de modo que a lei orçamentária não tenha que ser alterada em valores elevados como está acontecendo no corrente exercício financeiro.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 13, de 2017.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 2017.

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Presidente e Relator

LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Membro

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro